



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**RAIMUNDA RAILA MOREIRA FREIRE**

**O OLHAR DO ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19**

**JUAZEIRO DO NORTE/CE  
2022**

**RAIMUNDA RAILA MOREIRA FREIRE**

**O OLHAR DO ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Cecília Bezerra Leite.

**JUAZEIRO DO NORTE/CE  
2022**

**RAIMUNDA RAILA MOREIRA FREIRE**

**O OLHAR DO ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Cecília Bezerra Leite.

APROVADA EM: 06/12/2022.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof.<sup>a</sup>. Cecília Bezerra Leite  
Orientador (a)

---

Prof.(a). Márcia de Sousa  
Figueiredo teotônio  
Examinador(a) 1

---

Prof.(a) Jamile de Lima Vieira  
Examinador(a) 2

*“(...) Não abandone o seu futuro  
Dê duro, lute por ele (Resista, resista)  
Não abandone o seu destino  
Só o ensino te leva lá (Resista) (...)”*

*(Carlinhos Brown)*

*"Dedico este trabalho à Deus, que iluminou meu coração com força e coragem ao longo do caminho. Dedico a minha mãe Cícera Moreira e a minha vó Heroína Moreira, que foram a minha base durante esse período. A minha orientadora Cecília Bezerra, sem o qual não teria conseguido concluir esta difícil tarefa".*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por me ter dado forças e coragem durante toda essa caminhada longa que percorri até aqui;

A minha mãe Cícera Moreira que sempre me ajudou, com seus ensinamentos, carinho e paciência;

A minha vó Heroína Moreira que sempre me encorajou, e depositou sua confiança em mim, e por não medir esforços para que eu pudesse chegar até aqui;

A minha irmã Raiane Moreira, que sempre que pode me ajudou;

A minha orientadora Cecília Bezerra, pela constante ajuda e orientação neste trabalho, foi de fundamental importância para minha formação;

Aos meus professores, pelos ensinamentos durante a formação acadêmica;

A minha banca avaliadora;

Aos meus amigos de faculdade, em especial minha amiga Carol, pela amizade e pelo que aprendemos juntas;

E, por fim a todos que de alguma forma contribuíram nesse processo de transformação acadêmica.

## RESUMO

Este estudo caracteriza-se como sendo um passo importante nas medidas de intervenção para diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher em meio a pandemia da COVID-19, momento que afetou drasticamente todo o funcionamento da sociedade mundial. Neste sentido, tem como objetivo analisar o papel do assistente social durante a questão da violência contra a mulher no período de pandemia do COVID-19. Justificando-se, pela necessidade de entender e buscar alternativas eficazes para mudança desse cenário, destacando por meio de estudos teóricos que poderão ser aplicados na prática como o assistente social pôde contribuir para diminuição da violência doméstica contra a mulher. Caracteriza-se como sendo um estudo bibliográfico de abordagem qualitativa, com objetivo exploratório. Sendo assim, este estudo permitiu analisar de forma cautelosa sobre o papel fundamental do profissional de serviço social na atuação ao combate à violência contra a mulher, pois suas contribuições interventivas podem fortalecer a autonomia da mulher para sair da situação de violência e submissão ao homem. Portanto, ficou evidente a importância da defesa e busca pela aplicabilidade das políticas e Leis que garantem o direito de igualdade das mulheres.

**Palavras-chave:** Assistente Social, Covid- 19, atuação, violência, papel fundamental, serviço social.

## ABSTRACT

This study is characterized as an important step in intervention measures to reduce cases of domestic violence against women in the midst of the COVID-19 pandemic, a moment that drastically affected the entire functioning of world society. In this sense, it aims to analyze the role of the social worker during the issue of violence against women in the period of the COVID-19 pandemic. Justified by the need to understand and seek effective alternatives to change this scenario, highlighting through theoretical studies that can be applied in practice how the social worker could contribute to the reduction of domestic violence against women. It is characterized as a bibliographical study with a qualitative approach, with an exploratory objective. Therefore, this study allowed a cautious analysis of the fundamental role of the social service professional in combating violence against women, as their interventional contributions can strengthen women's autonomy to leave the situation of violence and submission to men. Therefore, the importance of defending and seeking the applicability of policies and laws that guarantee women's right to equality was evident.

**Keywords:** Social Worker, Covid-19, action, violence, fundamental role, social work.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER E SUA PROTEÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	13
1.2 PANDEMIA ORIUNDA DA COVID-19 .....	14
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDEM ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	<b>19</b>
2.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	23
2.2 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PERÍODO PANDÊMICO .....	31
<b>CAPÍTULO III - O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER NA PANDEMIA</b> .....	<b>36</b>
3.1 LEI MARIA DA PENHA .....	41
3.2 MUDANÇAS OCORRIDAS NA LEI MARIA DA PENHA DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO .....	43
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>45</b>

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica tem sido uma realidade constante e crescente. As manifestações desse problema aparecem hoje, potencializadas a partir do estabelecimento do isolamento e/ou distanciamento social, que foi recomendado pelos órgãos de saúde, como forma de diminuir a propagação do contágio pelo novo Corona Vírus (SOUZA; FARIAS, 2022).

No cenário atual da pandemia de Covid-19, observa-se um aumento nos casos de violência doméstica cometida por parceiro íntimo masculino. Os principais constrangimentos existentes prendem-se com o processo sócio-histórico já instaurado desde a época do Brasil Colônia. Nesse período, as mulheres eram rotuladas como “anormais”, estabelecendo-se assim uma relação de subordinação do marido sobre elas (SALES; MOREIRA, 2022).

Nesta perspectiva, Sales e Moreira (2022) enfatizam ainda, que o processo de violência doméstica é caracterizado a partir das condutas perpetradas pelo gênero masculino. Dessa forma, o gênero feminino era quase sempre submisso à vontade do homem. Violência que vem se manifestando em diferentes dimensões, e, por isso, costuma violar direitos efetivos, acesso a condições dignas de vida.

Neste sentido, a saúde pública deve ser defendida como responsabilidade do Estado na garantia do direito à integridade física da mulher maltratada. O reconhecimento do fenômeno da violência como um problema de saúde pública requer dos profissionais dos diversos serviços e setores envolvidos no atendimento às mulheres, uma visão holística das situações de violência, a fim de satisfazer integralmente as necessidades das vítimas e em defesa dos direitos dos cidadãos.

Sendo assim, o assistente social é tido como o profissional que deve entender e acolher essas mulheres, bem como buscar formas de garantir seus direitos e sua integridade física e psíquica. No entanto, as Leis e políticas na sua grande maioria são aplicáveis somente na teoria, e na prática a busca pela efetivação dos direitos é lenta e ocorre de maneira desigual.

Nesta perspectiva, este trabalho procura responder a questionamento? Como o assistente social pode contribuir no enfrentamento a violência doméstica contra a mulher no contexto de pandemia da covid-19?

Para tanto, definiu-se como objetivo geral: analisar o papel do assistente social durante a questão da violência contra a mulher no período de pandemia do COVID-19. Os objetivos específicos se voltaram para: conhecer as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres; identificar a atuação e medidas de intervenções que foram propostas pelo Assistente Social; abranger o processo da Lei Maria da Penha, e refletir sobre os desafios para o assistente social no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, durante o período de confinamento devido a pandemia dCOVID-19 no Brasil.

Para tanto, definiu-se como metodologia um estudo bibliográfico, com análise de dados disponibilizadas em plataformas on-line. A abordagem deste estudo foi qualitativa, cujo objetivo foi exploratório.

No primeiro capítulo foi apresentado a evolução histórica dos direitos da mulher e sua proteção, a seguir no segundo capítulo foi abordado quais as Políticas Públicas que atendem as mulheres vítimas de violência doméstica e como essas políticas são aliadas no enfrentamento dessa questão. No terceiro capítulo foi abordado o aumento da violência doméstica no período pandêmico.

## **CAPÍTULO I - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER E SUA PROTEÇÃO**

A evolução da mulher e de seus direitos é uma vertente de grande relevância no que tange a sua representação na sociedade e o avanço de seus direitos que são conquistados diante a movimentos e busca por eles, o que plausivelmente faz parte de um histórico até a criação de leis em prol de sua defesa, com a proteção destinada as mulheres que são vítimas de crimes diversos, exatamente por serem mulheres e na busca de proteger sua honra e de sua família.

De acordo com os estudos de Hermann (2018), em tempos primordiais as mulheres não poderiam dar suas opiniões ou não podiam votar ou estudar, sendo atividades destinadas apenas aos homens e aqueles com espaço na sociedade, o que indica que as mulheres eram submissas ao pai ou quando casavam era submissas ao seu marido, considerado o chefe da família, o que demonstrava um paradoxo que é enraizado até os tempos atuais na sociedade, pois a mulher de verdade era assim intitulada apenas se obedecesse aos princípios familiares que indicavam as ordens de seu marido.

De acordo com os estudos levantados por Fernandes (2015), o sistema patriarcal era aplicado e os homens dominavam leitura, escrita, poder, tomada de decisões, dentre outros fatores, o que enseja que as mulheres eram realmente submissas a eles, grande parte passava por problemas relacionados a religiosidade, posição social, castidade, sexualidade, dentre outras questões que dependiam apenas do querer do homem, submetidas até mesmo a crimes que eram considerados legais, como no caso de adultério que o marido estava autorizado a cometer homicídio nos termos legais, além disso, elas eram destinadas as atividades do lar em geral.

Percebe-se que a mulher sofreu muito ao longo dos anos e ainda vem sofrendo, mesmo com a elaboração e promulgação de leis que a protejam, além de estarem

constitucionalmente garantidos ainda há muito que se fazer, pois a sociedade ainda apresenta resquícios de uma era patriarcal, que é moldada e comandada por homens que não respeitavam as mulheres que tinham como posse e achavam que não precisavam de respeitos (CUNHA; PINTO, 2018).

Ainda existem muitas pessoas com os pensamentos e ações como mencionados no parágrafo anterior, o que condiz com a situação de violência contra a mulher que continua em evidência, assim o ordenamento jurídico brasileiro foi se modernizando e reconhecendo os direitos das mulheres, como o direito ao voto, ao trabalho, dentre outras características relacionadas aos seus direitos e proteção, mas como um trabalho bem complexo.

Vale a pena abrir um respaldo ainda no desenvolvimento desses direitos, que o Código Penal de 1940 que trouxe um agravante nos casos de violência contra as mulheres que se fossem praticados no âmbito do lar, como algo comum, um fato que despertou grandes discussões e revolta pela sociedade machista marcada pelo patriarcado que o marido tinha o poder de tomar todas as decisões, mas os movimentos e manifestações reverteram essa história, considerando e elucidando a violência contra a mulher em qualquer esfera como um problema social (HERMANN, 2018).

As mulheres não buscavam apenas os direitos básicos como o respeito, o direito à dignidade, mas a igualdade de gênero, até os tempos atuais mesmo com toda a evolução em diversas áreas ainda existe a discussão sobre esse assunto, por conta do desrespeito, mas que é estabelecido pela Constituição Federal de 1988, com fulcro no princípio da isonomia entre homens e mulheres, que significa que todos são detentores de direitos e obrigações, eliminando qualquer tipo de discriminação contra as mulheres.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988, p. sd.).

Além disso, outros instrumentos e preceitos legais foram elucidados como base a Carta das Nações Unidas. Que veda qualquer tipo de distinção, exclusão ou

restrição com base no sexo, o que enseja a elaboração de políticas públicas com a inclusão, além do objetivo de que a mulher tenha participação em diversas áreas como política, econômica e social.

Nessa perspectiva, a luta das mulheres ao longo dos anos contra a violência e a discriminação passa por um processo de mudanças significativas, além do reconhecimento na esfera jurídica conforme elucidada, assim como a extinção do adultério, foram erradicados o estatuto da mulher casada, a lei do divórcio, em que todos beneficiavam apenas aos homens, além do poder da decisão dentre outros fatores.

Assim, os movimentos também abordavam e continuam enfatizando a violência doméstica (que será pauta do próximo tópico), até então, não tinha a Lei Maria da Penha, mas o que esses movimentos buscavam discutir novas formas de políticas públicas para modificar de alguma forma a maneira subordinada e desigual entre os homens e as mulheres, como a frequência da violência o que também foi base para a elaboração de campanhas.

## 1.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para Cabral (2018), a violência doméstica contra a mulher coincide em todas as ações que tenham ocorrido no pleito familiar ou na unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio, comunidade e a perpetrada por qualquer pessoa, seja na comunidade, no trabalho, dentre outros estabelecimentos ou local com a perpetrada ou tolerada pelo Estado.

Mais uma vez é enfatizado os movimentos feministas que são espalhados em todo o país e que elas possam surtir efeitos de forma imediata, nos tempos primordiais a violência era bem maior, sem nenhuma tomada de decisões do Poder Público, afinal era a figura masculina que tinha autonomia. A discussão sobre o direito a igualdade fez com que houvesse a compreensão quanto à naturalização dos aspectos sociais e comportamentais (AVENA, 2015).

A família sempre foi vista como pilar, o alicerce da sociedade, em que a realidade coincide com a vida modernizada o que tem apresentado um conjunto de fatores de ordem social, moral, sentimental, econômica e principalmente por se tratar do objeto deste estudo, jurídica que concorrem com desvio da conceituação do

método tradicional de família, o que veio se modificando significativamente com o passar dos tempos, sendo um avanço em diversos segmentos (OLIVEIRA, 2014).

Nesse aspecto, a violência doméstica é aquela praticada no âmbito familiar, acarretada por pessoas com ou sem grau de parentesco, na maioria dos casos, entre o marido e a mulher, o que está sendo enfatizado neste estudo. A violência pode ser explícita ou implícita, com diversas práticas desde abusos psicológicos até abusos sexuais e maus tratos.

Muitas são as consequências oriundas da violência doméstica, surtindo efeitos sobre os filhos e demais membros que vivenciam a situação de violência, assim como a estimulação de filhos agressores ou que são estimulados a saírem ou fugirem de casa, entendida como a força material em seu sentido ativo, causando prejuízos físicos e circunstanciais em que determinada pessoa impõe o poder sobre a outra, por meio de meios persuasivos ou coativos, além da finalidade de manter, destruir ou construir uma dada ordem de direitos e apropriações negando a integridade e os direitos de outros.

Por fim, a violência doméstica compete a um conjunto de atos que são considerados ilegais, na esfera de proteção para as mulheres em caráter da entidade familiar, assim como a classificação da violência que também ser de forma breve apresentada neste estudo, englobando as relações e situações de violência que as mulheres são submetidas diariamente.

## 1.2 PANDEMIA ORIUNDA DA COVID-19

Final de 2019 algumas notícias eram relatadas sobre um possível vírus que se propagava rapidamente na cidade de Wuhan, na China, a pandemia oriunda do novo coronavírus (SARS-CoV-2) que é o causador da doença Covid-19 e que se propagou pelo mundo inteiro, inclusive no Brasil que teve seu primeiro constatado em fevereiro de 2020, fazendo com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, definiu como uma pandemia mundial.

A pandemia foi definida como medida e na finalidade de amenizar a propagação da doença, adotando outros métodos para tal, dentre eles, o isolamento social para evitar a transmissão e proliferação do vírus, assim como a utilização de álcool em gel, o uso de máscaras, além das pessoas saírem de casa, em casos estritamente necessários.

Diante ao isolamento social, a pandemia e outras medidas foi possível constatar o aumento considerável sobre os casos de violência contra a mulher, que é uma realidade e um desafio global, o que acarretou visibilidade sobre esse fato e a relevância diante a conjuntura e uma série de fatores, como a perda de empregos, devido à crise, o que fez com que as mulheres passassem mais tempo com seus companheiros.

Percebe-se que diante as diversas consequências acarretadas pelo Covid-19 no campo social, o aumento de casos de violência doméstica, que é compreendida como uma questão de saúde pública, assim como a violação dos direitos humanos, partindo desses pressupostos, a análise dos mecanismos jurídicos consonantes no Brasil e as buscas de políticas públicas que acarretem e contribuam com o combate à violência doméstica são essenciais, principalmente voltadas a contextualização da pandemia.

Conforme apresentado anteriormente, a pandemia alterou todo o contexto social, dentre eles as pessoas precisaram ficar em suas casas, o índice de desemprego cresceu consideravelmente, dentre outros fatores, as mulheres foram vítimas dessa transformação, significa que nem para todos o lar é o ambiente seguro, pois as mulheres sofrem violência doméstica e passaram a ficar presas dentro de casa com seus agressores.

Os riscos de violência contra mulheres e meninas, pessoas do gênero feminino, cresceu significativamente, e se tornou um problema de saúde pública, pois são submetidas diariamente a violência doméstica, o que aumenta as tensões em casa devido ao isolamento delas, além dos obstáculos inerentes a fugir de seus agressores, ao acesso as ordens de proteção ou demais serviços que são complexos, assim como outros fatores que restrinjam o movimento da quarentena (MARQUES, 2020).

De acordo com a ONU Mulheres para Américas e Cariba (2020) o isolamento das mulheres acarreta para a gravidade dos casos, causando impactos para o desenvolvimento e até mesmo para a vida das vítimas de violência doméstica, assim a proximidade e o convívio obrigatório como um desafio, pois além da sobrecarga de trabalho doméstico, modalidades remotas de trabalho, ainda são submetidas a violência.

O conjunto de fatores apresentados até então, condicionaram quesitos para o aumento da violência doméstica em período pandêmico, no entanto, a fuga da situação de violência se tornou mais complexa, devido ao isolamento social e as restrições de serviços e movimentação pela quarentena, sendo possível constatar a

convivência diária com o agressor e de forma ininterrupta, refletindo as estatísticas não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro.

Estima-se que um terço das mulheres, no mundo, vivenciarão violência física e/ou sexual em algum momento da vida. A violência cometida pelo parceiro íntimo é a forma mais comum. A OMS alerta que a violência contra a mulher vem aumentando desde o início da pandemia de COVID-19. Em Jingzhou, uma cidade na província de Hubei/China, os casos de violência doméstica triplicaram em fevereiro de 2020 comparado ao mesmo período no ano anterior. No Brasil, o aumento da violência contra a mulher, ao longo do primeiro mês da pandemia, também tem sido noticiado. Ao mesmo tempo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública reportou diminuição dos registros de boletins de ocorrência por violência doméstica nos primeiros dias de isolamento (REIVA, 2020, p. 17).

De acordo com Bianchini (2020) no Brasil, as medidas que regem e são mais urgentes são deprimentes, deficientes e falhas, isso se confirma devido a posição do país, mas estatísticas mundiais da violência doméstica e do feminicídio, com uma taxa anual em média de 2,3 mortes para cada cem mil mulheres no mundo, de quatro mortes para cem mil mulheres no Brasil.

Significa que diante os números apresentado, a taxa no Brasil é de 74% maior do que a média mundial, além disso, a América Latina é a mais perigosa do mundo para as mulheres fora de zonas de guerra, dados constatados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e a cada três vítimas de feminicídio no Brasil, suas são ou foram mortas em seus lares (BIANCHINI, 2020).

No contexto nacional, é fundamental que maiores atenções sejam destinadas as mulheres, pois é deplorável que mulheres sejam vítimas diariamente pelos seus companheiros, sem contarem com apoios do Poder Público, ou da eficácia de suas atribuições, o que exige ou busque efeitos positivos para o reforço do combate à violência em um período tão delicado, sem que haja colhimento de provas de imediato, ou outras condições que são propostas as mulheres que buscam ajuda e acabam sendo mais um número no índice de vítimas.

No entanto, os números de casos de feminicídios e de homicídios femininos consideravelmente aumentaram, indicando que são condicionadas ao período da pandemia e do isolamento social, assim como a complexidade que envolve diversos fatores, sejam eles individuais, relacionais, sociais e culturais, além do destaque de que estejam relacionados ao aumento do risco contra a mulher durante a pandemia, alguns pressupostos serão apresentados (MARQUES, 2020).

Com o isolamento social, as mulheres passam a ter menos contato com sua rede socioafetiva, o afastamento pode contribuir com a perpetuação da violência; o homem ou a mulher poderão ter o sustento da família limitado ou ameaçado, o que poderá resultar no aumento do estresse e no agravamento da convivência conflituosa ou violenta; o agressor poderá utilizar das restrições recomendadas para o controle da pandemia como forma de exercer o poder e o controle sobre a mulher, amenizando o acesso aos serviços e apoios, além disso, as mulheres (na realidade) se deparam com obstáculos para defenderem ou acionarem as medidas de proteção (REIVA, 2020).

Outras acentuações são importantes de serem mencionadas, mas não como forma de justificar a violência, mas para evidenciar fatores que acarretam para tal, pois com o isolamento social o agressor pode aumentar o consumo de álcool ou de outras drogas no ambiente familiar e aumentar as possibilidades de violência; Porém, outros fatores como as diferenças sociais, a cor da pele, a classe social, orientação sexual, identidade de gênero, dentre outros fatores que podem acarretar a vulnerabilidade para as mulheres e que sejam mais suscetíveis à violência (BIANQUINI, 2020).

Atualmente os números de feminicídios vem crescendo significativamente, isso significa que ao abrir noticiários, conseqüentemente poderá se deparar com casos de violência contra a mulher, comprovando que a quarentena deixa diversos tipos de sequelas, enquanto o confinamento realizado para conter a pandemia, evitando a propagação do vírus, a convivência direta com o agressor vem acarretando para que esse fato ocorra.

A violência nem sempre é reconhecida, ou seja, nem sempre tem a visibilidade necessária para que as devidas providências sejam tomadas, porém as agressões físicas que deixam marcar e sinais e até mesmo o assassinato dessas mulheres, dificultando as denúncias, até mesmo pelo pedido de socorro da vítima para o mundo externo em consonância aos números de casos.

Com o país em quarentena, a coação e as mulheres serem submetidas as intimidações e violências domésticas que condiciona que elas não saiam de casa, em decorrência do que foi preceituado até então, dessa forma, a prática sexual que foi forçada que é considerada como estupro, além de que o companheiro, nesse caso, ser tipificado como estuprador.

Figura 1 - Comparativo de denúncias



Fonte: ONDH (2020).

De acordo com os dados levantados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) com o aumento no número de denúncias feitas pelo número disponibilizado para ligar 180. Com a figura apresentada acima, apresenta uma média de 14,1% em relação ao ano passado, pois nos primeiros quatro meses de pandemia do ano de 2020.

Sendo um total de registro, mais de 32,9 mil, referente aos meses de janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no ano de 2020 do mesmo período, com destaque no segundo mês de pandemia que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), houve um grande aumento, chegando a triplicar o número de ocorrências de violência doméstica. Na

tentativa de driblar a subnotificação, pois não eram todos os casos que terminavam em ligações, como no caso de violência invisíveis, as mulheres passaram a manifestar sobre seus agressores através de redes sociais, como 17 citações no Twitter, Facebook e blogs, levando em consideração todas essas redes sociais o aumento de relato de brigas domésticas foi de 431%, sendo verificado mais de 52 mil mensagens e só 5500 relatos foram denunciados, no período de fevereiro a abril.

## **CAPÍTULO II - POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDEM ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Atualmente é comum em noticiários as informações e notícias de que mulheres foram assassinadas pelo companheiro, que foram agredidas até perderem a vida, isso é algo muito sério, existem falhas e erros que contribuem para que aconteça como no capítulo anterior foi apresentado, são inúmeros os tipos de violência sofridos por elas, muitas vezes em silêncio.

É triste saber que a mulher sofre agressão do próprio parceiro, companheiro que era para assim ser chamado fazendo jus, mas infelizmente ele deixa marcas profundas em sua parceira, que é o uso da violência, tentando diminuí-la de alguma forma, e ela realmente acaba se sentindo inferior a quaisquer pessoas.

Neste sentido Campos (2018) explica que:

Compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando está, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação (CAMPOS, 2018, p. 37).

É necessário que o homem saiba que não é superior a mulher, não pela força física, por muitas vezes sustentar a casa e a esposa cuidar do lar e de seus filhos, nenhum desses fatores são métodos cabíveis de justificativa para que se cometa violência contra a mulher, isso definitivamente não existe e precisa ser respeitado e conscientizado.

É importante destacar que as vítimas de violência se calam diante da violência sofrida, acabam não denunciando o agressor, escondem à causa, sentem dificuldade

de falar sobre a violência que estão sofrendo, mas por algum motivo se calam, por medo de que a violência venha a se transformar em outras coisas maiores, tem vergonha de denunciar o agressor, sentem responsáveis pela violência que está sofrendo, quando se fala da violência doméstica. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 2014).

Outro fator que contribui para este silêncio se depara com as dificuldades para lidar com os sentimentos e laços de afetividade com o agressor, pensam que seu marido ou companheiro seja prejudicado socialmente, e conseqüentemente já pensam em seus filhos que poderão também ser afetados, pois pensam em sua sobrevivência que é através de seu companheiro está garantida. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 2004).

São inúmeros os fatores que contribuem para que as mulheres não façam a denúncia ou exponha para alguém o que está acontecendo dentro de sua própria casa, desde uma vergonha em falar ou até mesmo por medo de que o Estado falhe quanto a punição do agressor, onde infelizmente é um fator bastante presente e verídico, mesmo tendo toda essa proteção legal (dada por lei).

Além desses fatores, ainda tem a falta de apoio recebida pela mulher, não generalizando, mas existem muitos casos em que isso ocorre, onde a vítima consegue encarar seus medos, faz a denúncia e dá prosseguimento ao feito, mas não tem apoio nem no âmbito familiar, onde não enxergam uma vida possível após uma separação.

Lembrando ainda do fato financeiro, onde a vítima não possui um trabalho e voltar a casa dos pais ainda com seus próprios filhos, alguns genitores acabam não apoiando principalmente pelo lado financeiro, onde seria dever do marido agressor sustentar os filhos e não papel cabíveis a eles, isso acaba por incentivar as vítimas a manterem um relacionamento baseado na violência.

A vergonha por esses e outros motivos fazem com que a vítima sofra em silêncio, seja abusada das mais diversas formas, elas acabam se sentindo inferiores e com autoestima muito baixa para que se reintegre com outras pessoas da sociedade, achando sempre que a outra pessoa tem um ótimo casamento, vive feliz, mas ela deve saber que para ser feliz precisa denunciar e tentar superar tudo que foi vivido, tendo esperança de que terá ao seu lado um marido que realmente a respeite e a ame.

Quando se insiste em acusar da prática de um crime e ameaçar com uma pena o parceiro da mulher, contra a sua vontade, está se subtraindo dela, formalmente dita ofendida, seu direito e seu anseio a livremente se relacionar com aquele parceiro por ela escolhido. Isto significa negar-lhe o direito à liberdade de que é titular, para tratá-la como se coisa fosse, submetida à vontade de agentes do Estado que, inferiorizando-a e vitimando-a, pretendem saber o que seria melhor para ela, pretendendo punir o homem com quem ela quer se relacionar - e sua escolha há de ser respeitada, pouco importando se o escolhido é ou não um "agressor" - ou que, pelo menos, não deseja que seja punido" (KARAN, 2017, pp. 10-11).

A conscientização e o apoio à mulher vítima de maus tratos é um fator primordial para que elas se sintam aptas e acolhidas para registrarem denúncia contra o agressor, que será punido e que também precisa de um acompanhamento sobre a conscientização e que não continue agredindo outras mulheres, que aprenda com o seu erro e com a sanção que lhe foi aplicada.

É claro que, durante o período de pandemia, as mulheres em situação de vulnerabilidade sempre estiveram longe das redes de proteção social, o que reduzia suas chances de recorrer a ajuda. Além de conviver por muito tempo com o parceiro e potencialmente seu agressor. Uma grande parte das mulheres brasileiras sempre estiveram em múltiplas jornadas de trabalho. Além disso, há carga de trabalho doméstico e cuidado com as crianças, criando uma situação de stress e de fatores predisponentes para um desencadeamento de eventos de violência por parceiro íntimo, é importante notar que antes da pandemia, a violência contra a mulher já era um problema crescente e a pandemia só piorou esse contexto.

Importante destacar que segundo Toledo (2020), devido às diferentes condições socioeconômicas, o aumento observado da violência doméstica no contexto da pandemia é gritante, e quando atinge as autoridades competentes, em muitos casos, o agressor já cometeu feminicídio antes que a mulher fosse socorrida em seu ambiente familiar, como pode ser entendido a partir do relato da autora. Como resultado, as mulheres são agredidas psicologicamente, privadas do silêncio para quebrar essas "quatro paredes", seguidas de abusos, espancamentos e morte, mais comumente por motivos que vão desde o desejo de manter o controle sobre as vítimas até o desejo de detê-las como reféns por esse período de isolamento social.

Conforme destacado por Cabral (2020), a violência doméstica contra a mulher continuou a aumentar no contexto da pandemia, pois o impacto levou a uma série de problemas, incluindo problemas econômicos no ambiente familiar, que vão desde casais sem filhos até casais com filhos. Já tendo filhos, formando famílias grandes e

pequenas, afetadas pelo confinamento domiciliar, e acabando criando um ambiente propício para agressões. Ainda com base na pesquisa de Cabral, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública constatou uma redução significativa na ocorrência de ocorrências policiais (BO), realidade essa que as mulheres não conseguem denunciar, devido ao convívio constante com o próprio agressor, casa muito pequena, dificuldades de acesso ao celular, ou mesmo sair de sua residência para ir à delegacia.

Nota-se que a Rede de Atendimento à Mulher é mutuamente benéfica e para promover a compreensão da comunidade, o governo criou um serviço de telefone 180.

O Ligue 180 é um serviço gratuito e reservado que tem como objetivo receber denúncias de violência, reclamações e prestar orientação sobre os serviços de atendimento à mulher. É possível fazer ligação de qualquer lugar do Brasil, além de mais 16 países. Segundo Cabral (2020) a informação sobre o 190 da polícia militar, o 180 da central de atendimento à mulher, as delegacias especializadas no atendimento à mulher, a defensoria pública e as organizações não-governamentais como sendo o Centro de Defesa dos direitos da mulher sendo considerados os serviços mais indicados para que a mulher procure ajuda.

Segundo dados do Ligue 180 e disque 100, foram 105 mil denúncias de violência contra a mulher no Brasil em 2020, e a pandemia é a responsável por esse número. O governo, em parceria com o CNJ, lançou uma investigação sobre a violência contra a mulher em todo o país. Observamos que a violência doméstica ocorre com as mulheres e atinge todas as classes sociais, não havendo diferenças nos níveis de escolaridade, independentemente da condição socioeconômica de cada mulher em sua própria casa, e no contexto da pandemia do COVID-19, constatamos que a violência doméstica conforme afirmado por Engel (2020) em estudo do Instituto de Economia Aplicada – IPEA, a violência é encontrada em todas as faixas etárias, desde adolescentes até idosos.

Pelo confinamento, ao contrário do que muitos acreditam que a violência só se manifesta nas classes menos privilegiadas, em mulheres sem nível de escolaridade, mas tornou-se um "mito" O que se percebe é que entre essas mulheres da classe trabalhadora, as denúncias não vêm porque elas são suas agressoras, mas a violência conjugal contra as mulheres e está aí. Isso é explicado pelo Instituto Maria da Penha no que é violência doméstica. Organizado com base nos valores tradicionais e nas desigualdades que cercam as relações de gênero, o Brasil é um dos cinco países com maior número de feminicídios no mundo, o que demonstra perpetuação

histórica violência de gênero e violência mortal contra durante o debate sobre o contexto da violência da COVID-19, segundo o Portal de boas práticas de Fernandes Figueira - IFF da Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ, uma reflexão entre violência estrutural e violência interpessoal necessária.

No decorrer da pandemia devido inúmeros fatores, como jornadas de trabalho e com a convivência prolongada com seus parceiros, o trabalho doméstico com as crianças teve uma forte influência na mudança de comportamento pelo parceiro íntimo, conforme abordado no Encontro com as Especialistas Aline Brilhante, médica obstetra, professora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Corina Mendes e Suely Deslandes, pesquisadoras do IFF/Fiocruz (BRASIL, 2020).

Em outubro de 2020, levantamento da Revista AZMina, mostrou que municípios tinham uma polícia da mulher em 374 cidades. Qualquer delegacia pode atender uma mulher em situação de violência, mas as unidades especializadas contam com equipe treinada nessa área, de acordo com Helena Bertho, Gabi Coelho e Rayane Moura no artigo “Só 7% das cidades brasileiras contam com delegacia da mulher”, publicado em 20 de outubro de 2020 e atualizado em 3 de dezembro de 2020.

Entre as políticas de apoio, a ação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Particulares, realizado no Centro de Referência de Atendimento. Nesse espaço, há apoio social, educacional e jurídico, tudo gratuito. O CREAS, ou o técnico de referência do social especial, quando não há unidade do CREAS, funciona como referência nos os territórios para a articulação dos diferentes atores que trabalham com as mulheres em situações de violência doméstica e familiar, quando não há referência, visando a integração das ações com outras políticas. Outro serviço importante é a Casa Abrigo, que atende vítimas de violência doméstica e 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, este serviço só é acessível contactando a Comissão de Atendimento à Mulher, após denúncia.

## 2.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As ações desses profissionais abrangem inúmeros lugares, eles realizam atividades tanto em espaços governamentais como em não governamentais, como em empresas privadas, nos bairros, em entidades, instituições públicas, dentre outros,

ele se preocupa com qualidade dos serviços prestados, eles buscam aprimorar o atendimento, o assistente social tem respeito com usuários dos seus serviços.

Investindo em melhorias dos programas institucionais, utilizando redes para abranger os serviços públicos, e assim ele irá reformular propostas para contribuir com a sociedade, zelando por suas atividades, além do conhecimento que possuem, para o bom manuseio de suas relações com essas pessoas, abrindo uma maior atenção as estratégias e táticas como profissionais.

Conforme Falcão (2018), as finalidades da ação profissional do Serviço Social passam pela promoção de condições de atendimento às necessidades humanas básicas de subsistência e participação. Sendo que o assistente social deverá assistir parcelas populacionais carentes, ao suprimento de suas necessidades de subsistência e, também oportunizar pelo exercício e pela instrumentalização a expressão, a associação, a opção e a interferência do homem no meio.

Os assistentes sociais desenvolvem ações que auxiliam e aprimoram o Serviço Social, capacitando tanto o profissional como contribuindo com melhorias psicológicas do cliente, pois existe uma relação estreita no que condiz o meio inserido, buscando através dessas relações encontrar satisfação das necessidades pessoais e coletivas, sempre seguindo os fundamentos éticos.

Buscando uma preocupação com os valores que sirvam de guias normativas na ação profissional, sempre centrados na pessoa humana, transformando a realidade em que se insere, buscando o progresso e o seu desenvolvimento, essa profissão tem o papel de promover condições que possam atender a essas necessidades e visam a integração do homem como agente participante na sociedade onde esteja situado.

Os espaços ocupacionais se ampliam também para atividades relacionadas ao funcionamento e implantação de conselhos de políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social, criança e adolescente, habitação, entre outros, em programas de capacitação de conselheiros, na elaboração de planos municipais, no monitoramento e avaliação de programas e projetos, na coordenação de programas e projetos, no planejamento estratégico do trabalho etc.

O atendimento adequado a essas demandas exige novas qualificações e capacitação teórica e técnica para a leitura crítica do tecido social, elaboração de diagnósticos integrados das realidades municipais e locais, formulação de indicadores sociais, apropriação crítica do orçamento público, capacidade de negociação, de interlocução pública etc., o que interpela as instâncias formadoras e demanda a

adoção abrangente de mecanismos de educação continuada para técnicos e gestores públicos.

O Serviço Social preocupa-se com a proteção das diferenças individuais e de grupo, serve de mediador entre as pessoas o Estado ou outras autoridades, defende causas particulares, bem como, garante proteção nas situações em que o Estado em prol do bem comum, ameaça os direitos e liberdades de determinadas pessoas ou grupos (ONU, 2003).

Os assistentes sociais trabalham em diversas áreas e o próximo tópico deste trabalho relatará sobre as áreas mais solicitadas, eles se apresentam a comunidade e a sociedade, e as atividades por eles desempenhadas podem aparecer em um nível mais amplo, apresentando defesas para as políticas sociais, pesquisas, ações sociais e a sensibilidade como pessoa humana, ressaltando que os assistentes sociais se revelam preocupadas com os direitos humanos em todos os níveis e qualquer que seja a ocasião.

Conforme Costa (2020) as atividades do Serviço Social estão prioritariamente concentradas em campos de atividades ou eixos de inserção, como por exemplo: ações de caráter emergencial, educação e informação, bem como, em planejamento e assessoria. Nesse sentido as principais atividades realizadas pelos assistentes sociais identificam uma ampliação e redimensionamento das atividades e qualificações técnicas e políticas desses profissionais.

A prática do Serviço Social abrange uma diversidade de atividades, incluindo várias formas de abordagem e aconselhamento, intervenção com pequenos grupos e trabalho comunitário; elaboração de políticas, análise, defesa e intervenções políticas.

Com ênfase na perspectiva emancipatória, esta proposta de Serviço Social apoia estratégias que visam aumentar a esperança das pessoas, a sua autoestima e potencial criativo para enfrentar e desafiar as dinâmicas de poder opressivas e fontes estruturais de injustiças, incorporando, assim, em um todo coerente, a micro macro ou pessoal-política dimensão de intervenção.

O enfoque holístico de Serviço Social é universal, mas as prioridades da sua prática variam de um país para o outro e no tempo, dependendo das condições históricas, culturais, políticas e socioeconômicas. É da responsabilidade dos assistentes sociais de todo o Mundo defender, aprofundar e promover os valores e princípios expressos nesta definição.

Segundo Freire (2013), o Serviço Social inserido na divisão do trabalho atua nos meios de produção material e reprodução ideológica da vida social. Para tanto, compreende que a profissão tem uma regulamentação, um projeto ético político e um projeto de formação profissional, bem como, uma direção social e um perfil determinado de profissional.

Os assistentes sociais, por meio da prestação de serviços socioassistenciais – indissociáveis de uma dimensão educativa (ou político-ideológica) – realizados nas instituições públicas e organizações privadas, interferem nas relações sociais cotidianas, no atendimento às várias expressões da questão social, tais como experimentadas pelos indivíduos sociais no trabalho, na família, na luta por moradia e pela terra, na saúde, na assistência social pública, entre outras dimensões.

Eles podem atuar nas mais diversas áreas e segmentos, mas todos eles estão interligados com as questões sociais e as políticas sociais públicas ou as privadas, mas só pode atuar quem tenha realizado o curso de graduação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e seja cadastrado no Conselho Regional de Serviço Social, então esses profissionais formados serão qualificados para entender e analisar os problemas individuais e sociais.

A profissão de serviço social não se caracteriza apenas como nova forma de exercer a caridade, mas como forma de intervenção ideológica na vida da classe trabalhadora, como base na atividade assistencial. Seus efeitos são essencialmente políticos, isto é, o enquadramento dos trabalhadores nas relações sociais vigentes, reforçando a mútua colaboração entre capital e trabalho.

Para tanto, o serviço social se propõe, ainda, a uma ação organizativa entre a população trabalhadora, dentro do programa de militância católica, contrapondo-se às iniciativas provenientes de lideranças operárias que não aderem ao associativismo católico.

Segundo Iamamoto (2019), o assistente social, ao atuar na intermediação entre as demandas da população usuária e o acesso aos serviços sociais, coloca-se na linha de intersecção das esferas pública e privada, como um dos agentes pelo qual o Estado intervém no espaço doméstico dos conflitos, presentes no cotidiano das relações sociais. Tem-se aí uma dupla possibilidade.

De um lado, a atuação do (a) assistente social pode representar uma “invasão da privacidade” através de condutas autoritárias e burocráticas, como extensão do braço coercitivo do Estado (ou da empresa). De outro lado, ao desvelar a vida dos

indivíduos, pode, em contrapartida, abrir possibilidades para o acesso das famílias a recursos e serviços, além de acumular um conjunto de informações sobre as expressões contemporâneas da questão social pela via do estudo social.

Esses profissionais desenvolvem ações socioeducativas, contribuindo com a prestação de serviços sociais, aonde pessoas que foram vítimas de alguma coisa terão um tratamento profissional adequado, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios que precisam ser exercidos, atendendo as necessidades e interesses dessas pessoas, e assim serão reconhecidos e os seus serviços mais valorizados ainda, devido aos resultados que oferecem.

Como pessoas capacitadas e profissionais ele é um trabalhador especializado que precisa estar sempre apresentando propostas eficazes para vislumbrar soluções para a requisição de instituições, voltando sempre aos olhos das políticas sociais, em que o Estado irá se manifestar e analisar firmemente essas propostas para a criação das políticas públicas sociais, com o intuito de beneficiar a sociedade como um todo.

Segundo Yasbek (2019), na contemporaneidade, os profissionais de Serviço Social encontram espaços de atuação repletos de contradições e tensões movidas por interesses de classes antagônicas, exigindo do assistente social, a apreensão da realidade, a fim de entendê-la melhor e formular estratégias para seu enfrentamento em conjunto com as classes sociais, contribuindo para a viabilização de políticas sociais e a garantia de direitos sociais.

Para isso a abordagem do assistente social a mulher agredida ser por meio de escuta atenta e do uso dos instrumentos técnicos operativos para uma melhor avaliação e intervenções. Cito entre os diversos métodos a entrevista como um dos instrumentos, primeiro no mapeamento da violência, pois por meio da entrevista acontece o processo da escuta e nesta não apenas se ouve como também se observa.

As visitas domiciliares, é um instrumento eficaz utilizado pelo assistente social para conhecer a realidade na qual o sujeito vive. Por meio da visita pode se perceber o espaço e as variáveis que esta passa ao profissional, o espaço do lar contém inúmeras informações e conhecimentos sobre os usuários os quais ele atende.

Para o assistente social é difícil protocolar atendimentos sem se inserir na família e conhecer a realidade dos sujeitos a qual atende, mas é primordial vivenciar e conhecer estas realidades para melhor atender.

Por isso, para o assistente social, é essencial o conhecimento da realidade em que atua, a fim de compreender como os sujeitos sociais experimentam e vivenciam as situações sociais. No caso, trabalhando com a temática da violência contra a mulher, o profissional de Serviço Social necessita aprofundar seu conhecimento sobre as múltiplas determinações que decorrem da mesma (LISBOA, PINHEIRO, 2015, p. 203).

Neste sentido, o posicionamento do assistente social deve colaborar para ampliar o conhecimento acerca dos sujeitos que atende, facilitando assim, a intervenção e a orientação, revelando os valores e princípios da assistência social.

Observa-se que, a violência doméstica contra a mulher torna-se objeto de atuação profissional do assistente social, enquanto desafio posto no cotidiano, o qual formula um conjunto de reflexão e intervenção desse profissional e uma das questões que mais preocupa os profissionais é abrangência da violência doméstica. Segundo o Instituto Patrícia Galvão em pesquisa realizada em 2014 aponta que:

a Violência Doméstica contra mulheres ocorre em todo o mundo e perpassa as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. Ela recebe o nome de doméstica porque sucede, geralmente dentro de casa e o autor da violência mantém ou já manteve relação íntima com a mulher agredida. São maridos, companheiros, namorados, incluindo ex. (BRASIL, 2014, p.25).

Mediante a afirmação, podemos entender que esse tipo de violência está presente nas mais diversas classes sócias e nas mais diversas culturas ao redor do mundo, neste sentido, as atribuições dos assistentes sociais na operacionalização dos programas devem ser norteados por valores éticos e morais no sentido de desenvolver as atividades profissionais que mais se aproximam da realidade das mulheres, primando por procedimentos operacionais resgatadores da autoestima e da confiança em si mesma, o que de todo não é uma tarefa fácil, mas possível de se realizar.

A Assistência Social começou a ser inscrita como direito social, produzido por uma participação ativa da população, com um Poder Executivo responsável e permeado por um controle social que definirá os caminhos a ser percorridos pela política. Os instrumentos que devem romper com a cultura assistencialista devem ser perseguidos por todos aqueles que lutam, na sociedade brasileira, pela justiça social. Apesar de herdeiros de um passado crivado de preconceitos e de instrumentos autoritários na área social, também é possível identificar movimentos de rebeldia e de

contraposição a esse passado, o que credencia a sociedade brasileira a tornar a Assistência Social uma equação possível com o direito social” (COUTO, 2006, p.187).

O Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de pobreza visa a proteção física e emocional das mulheres e seus dependentes, procura articular-se com a rede de assistência social e o sistema judiciário, para superar violência vivenciada por meio do resgate dessa autonomia e inclusão produtiva no mercado de trabalho. Oferece apoio temporário para mulheres que sofreram violência doméstica, sofrimento físico, psicológico ou moral, e que têm que deixar suas casas por estarem ameaçadas e em perigo de morte. Elas podem ser acolhidas juntamente com seus filhos, este é um serviço público realizado em abrigos, de longa duração e geralmente confidencial.

Em 2005, foi criado o Sistema Único de Assistência Social Descentralizada e - SUAS - cuja função é gerenciar os conteúdos específicos da assistência social no campo da proteção social brasileira. População assistida pela rede SUAS: famílias cadastradas no Cadastro Único; famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; gestantes crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social; idosos e pessoas com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC; pessoas em situação de rua.

A atuação da política de assistência social permite que os afetados acessem os serviços básicos disponíveis e seus direitos fundamentais, durante e após a crise. O trabalho assistencial é feito com famílias, comunidades e indivíduos, com foco no bem-estar e trabalho contínuo com esses, apesar de receber muitos pedidos, tem tido durante o período de pandemia, vários outros pedidos são formados devido a este momento crítico. Sendo a pandemia um evento novo na sociedade, os setores tiveram que se reinventar logicamente, e com o SUAS não foi diferente, foi preciso criar novas estratégias para tentar responder às novas solicitações. Sabemos que a pandemia afetou os mais vulneráveis, onde muitos deles perderam o emprego e não tiveram a possibilidade de se manterem isolados em casa, estando mais expostos à contaminação, outros sofreram violência, muitos perderam seus direitos básicos aos serviços, outros que não tinham mais acesso ficaram mais expostos às vulnerabilidades e ao vírus. Para esse enfrentamento no Brasil, em todas as esferas o governo contribuiu com a publicação de decretos, e normas técnicas, para ajudar no combate à pandemia, não só no campo saúde, também em outras áreas afetadas.

Uma das primeiras medidas do Governo Federal, foi a criação da LEI N° 13.978 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que traz em suas definições a indicava como serviço essencial o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a crianças. Adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

A lei LEI N° 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2020, dispõe que: uma das primeiras ações do governo federal foi a criação da LEI nº 13.978, de 6 de fevereiro, de 2020, que prevê medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente da pandemia de 2019 e que traz em definições o indicado como serviço essencial, atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A mencionada lei destaca que os profissionais assistentes sociais são de máxima importância nesses momentos críticos em que a sociedade, mas precisa. Por ser totalmente desconhecido, os profissionais de cada serviço, pensando no bem estar e em proteger seus usuários, tinham, dentre outras, como estratégia principal a Promoção de Saúde, que neste caso foi levar ao usuário cada nova informação sobre esta pandemia, o que é o vírus, como ele é transmitido, como proteger-se dele, como fazer o uso correto dos materiais de prevenção (máscara, como lavar corretamente as mãos, como passar álcool em gel corretamente), onde através dessas informações a promoção da saúde desses usuários estava sendo feita. Podemos concluir, que o trabalho da Assistência na pandemia intensificou-se para garantir ao que dela necessitar, o acesso aos seus direitos básicos, sendo o Assistente Social, um desses agentes.

O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é fundamental no acesso ao direito socioassistencial de segurança de renda. No CRAS há uma equipe multiprofissional, para atender a população - o(a) Assistente Social é um desses profissionais da linha de frente de atendimento direto junto às pessoas.

Notamos que o atendimento emergencial passou a ser uma das demandas prioritárias, pois no contexto da COVID-19 a fome voltou a se manifestar com força. A insuficiência de renda leva as famílias a não terem condições mínimas para sua sobrevivência.

Alguns serviços disponíveis: Cadastro Único; orientação sobre os benefícios sociais; apoio para resolver dificuldades de relacionamento e cuidados com os filhos;

fortalecimento da convivência das famílias e da comunidade; benefícios e projetos de Assistência Social; orientações em casos de violência doméstica; orientações sobre outros serviços públicos.

O CRAS é um direito dos cidadãos. É um serviço gratuito e mantido pela prefeitura e pelo governo federal. O CRAS de cada cidade, tem suas particularidades, todos possuem os serviços básicos, descritos acima, mas cada cidade tem seus programas e grupos que se adequam ao público que é assistido pelo estabelecimento. Com a pandemia alguns desses serviços foram cancelados temporariamente.

## **2.2 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PERÍODO PANDÊMICO**

Superar esses desafios significa colaborar para a emancipação quando procura vincular uma nova teoria da emancipação como sendo o efeito de uma nova teoria democrática que permita reconstruir o conceito de cidadania e uma nova teoria da subjetividade que permita reconstruir o conceito de sujeito.

Enfim, emancipar a pessoa humana pressupõe não apenas mudanças nas relações sociais e políticas, mas igualmente nas relações econômicas e de trabalho, se entendermos que é através do seu trabalho que o homem constrói as condições de sua existência individual e social.

A emancipação humana tem a ver com a maneira como os homens se organizam para transformação da natureza e produção de sua existência como ser social. Desta forma, o processo emancipatório não é algo abstrato, mas concreto, que envolve repensar o modelo econômico vigente. Como se caracterizam as relações de trabalho nele? Pois, a emancipação não se dá apenas no plano das ideias, não é apenas no discurso que se constrói efetivamente condições de emancipação. As relações dos homens com os homens e destes com a natureza constituem fundamentais para se pensar o processo histórico e sua reconstrução (SILVA, 2013, p. 756).

A partir desta compreensão observa-se o quanto é fundamental para o assistente social buscar e consolidar o seu trabalho baseado em um referencial teórico pautado na defesa de direitos, com vistas à autonomia e à cidadania das mulheres de forma a proporcionar o protagonismo e combater a violência doméstica modelada por culturas machistas. Para Saffioti (2015), a violência de gênero é estrutural, mulheres

são vitimizadas pela violência masculina, e as regras sociais imputadas nas sociedades corroboram com esse fenômeno.

Para combater a violência doméstica em período pandêmico, é preciso apreender que o profissional de assistência social atua embasada em três dimensões: a dimensão ético política, a dimensão teórico metodológica e a dimensão técnico operativa.

Na dimensão ético-política atua no sentido de orientar as mulheres em relação aos seus direitos, e se posicionando a favor da luta por políticas que venham a suprir as necessidades reais das vítimas desse mal. Orientações como estas são importantes e fazem parte do Código de Ética da profissão, sendo o mesmo um marco orientador para a intervenção dos assistentes sociais, no qual especifica a postura que estes profissionais podem assumir no atendimento aos usuários (LISBOA E PINHEIRO, 2015).

A dimensão teórico-metodológica visa ampliar a prática profissional do assistente social criando estratégias individuais e coletivas que deem conta de responder as demandas cotidianas da área. Para IAMAMOTO (2000, p.53), “a apropriação da fundamentação teórico-metodológica é caminho necessário para a construção de novas alternativas no exercício profissional”.

Na dimensão técnico-operativa diz respeito a forma como o profissional é instrumentalizado para atuar e intervir considerando a sua realidade do momento e a demanda que se apresenta, ou seja, saber tomar decisões técnicas e operacionais que respondam de forma positiva o quadro que a ele se apresenta. Isso significa também ter que suas escolhas sejam ética e política.

Segundo Lisboa e Pinheiro (2015) o uso de outros instrumentos como: documentação, elaboração de relatórios, prontuários de averiguação de situações de risco e vulnerabilidade exigem dos profissionais compromisso ético. Cito ainda os pareceres sociais que viabilizam o acesso aos direitos sociais necessários às mulheres para o rompimento com as situações violentas. Ressaltando que a ética é um instrumento de compromisso profissional e pessoal do Assistente Social.

Considera-se desafio a mediação do assistente social em relação a implementação de ações que garantam o acesso das mulheres as políticas públicas que combate à violência doméstica, haja visto que, a constituição de uma rede multidisciplinar de atendimento integrado ainda não faz parte da realidade da maioria dos estados e municípios do Brasil. Os serviços disponíveis, tanto na saúde, como na

assistência e a segurança pública, atendem com déficit as mulheres vítimas de violência doméstica em período pandêmico.

Portanto quando relaciona a assistência social e a rede de proteção a mulher é importante colocar que não está nas mãos do assistente social fazer as transformações que a rede de proteção precisa, mas que o profissional necessita que ela exista e que dê condições de funcionalidade, pois, se tratando das políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica em período pandêmico, se constata que historicamente, sempre houve um retrocesso, um descaso quanto a estas situações. De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social, em 18 de março de 2020, “as/os profissionais deveriam decidir com autonomia (preferencialmente de forma coletiva) sobre a forma de atendimento mais adequado em cada situação, assim como proteger a saúde do/a profissional por videoconferência, estes devem ter caráter absolutamente excepcional, considerando a particularidade deste momento tendo em vista que o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS ainda não regulamentou tal prática à categoria” (CFESS, 2021).

No processo, destaca-se a atuação dos profissionais do serviço social, tem sido um dos pontos fortes da política de assistência social, que visa um atendimento cuidadoso mesmo com equipamento de proteção insuficiente e outros recursos materiais e humanos.

Segundo Sampaio e Barbosa (2020), durante os primeiros meses a pandemia de COVID-19, mais especificamente de meados de março a junho de 2020, os atendimentos presenciais foram paralisados no setor CREAS, por nesse momento a capital experimentar um aumento surpreendente na propagação de doenças e morte. No entanto, os serviços sociais são realizados exclusivamente online, através de telefones celulares pessoais e institucionais profissionais das unidades.

Outro problema que impediu a recuperação gradual face a face era a disponibilidade insuficiente de equipamentos de proteção Individuos - EPI pela gerência. No entanto, houve visitas durante este período acompanhar o atendimento domiciliar e oferecer quaisquer benefícios, além de busca ativa em famílias que os especialistas não conseguiram estabelecer.

Guerra (2011) aponta no debate sobre a instrumentalidade do serviço social para uma tendência crítica ao serviço social brasileiro, afirmando a necessidade dos assistentes sociais vão além do atendimento de emergência e dos requisitos dos indivíduos, com o objetivo de contribuir para a universalização do acesso aos direitos.

Na afirmação da sua instrumentalidade, o assistente social acaba por utilizar-se de um repertório técnico operativo comum a outras profissões sociais, porém a intencionalidade posta na utilização do instrumental técnico porta a tendência de propiciar resultados condizentes com a perspectiva para a qual sua ação se direcionou (GUERRA, 2011, p. 203).

A COVID-19 intensificou a necessidade de entender a dinâmica da realidade e dela portanto, intervir na situação e mudá-la. No que diz respeito aos serviços sociais (presencial e remotamente) no período de janeiro a agosto de 2020 nova dinâmica do trabalho apresenta um problema com o cumprimento do cronograma em andamento devido à fragilidade de organização e planejamento, de prorrogação da jornada de trabalho.

Ao buscar enfrentar as demandas da pandemia para contornar até certo ponto, suas decisões mais imediatas em seu trabalho diário na assistência social, assistentes sociais tentaram criar alternativas de trabalho do ponto de vista da garantia de direitos e da cidadania. Mas eles encontram dificuldades no processo, devido a lacunas entre os novos requisitos do usuário e seus direitos à luz do contexto pandêmico.

Segundo Marques (2020) superar e minimizar a violência doméstica é um grande desafio e está associado a obstáculos na busca de proteção ou mesmo ajuda, seja em instituições de acolhimento ou hospitalidade social, como escolas e até igrejas; instituições que apoiam a proteção social em diferentes circunstâncias. Não obstante, segundo o autor, a possibilidade de rescisão acaba sendo dificultada pelo tempo convivência de longo prazo nessas relações com o agressor.

Vieira, Garcia e Maciel (2020) discutem que agrava muito a situação da violência doméstica, redução apoio incorporado nos serviços de assistência social, bem como o medo da transmissão incidência acelerada de covid-19 ao sair de residência em busca dessa assistência ou reclamação; por isso é tão importante planejar e implementar estratégias redes de apoio tanto no trabalho social como na própria abordagem da vítima.

O cenário da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia descobriu-se que o COVID-19 está prejudicando a qualidade de vida das mulheres, uma realidade que vem aumentando ano a ano. Os desafios que eles enfrentam violência está associada a um número emergente de estratégias tecnológicas, vigilância contínua, redes de apoio para incentivar a condenação do agressor, exceto pela ineficácia das medidas de proteção.

Segundo estudo realizado por Pâmela Rocha Vieira, Leila Posenato Garcia, Ethel Leonor Noia Maciel, em artigo publicado na Revista Brasileira de epidemiologia, intitulado "Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso significa para nós revelar?", segue-se que:

"o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada alguns indicadores preocupantes sobre violência doméstica e à violência familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica já observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus." (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 281).

Durante a pandemia de COVID-19, quando ao mesmo tempo em que aumento violência contra as mulheres, é acesso limitado a serviços de apoio às vítimas, particularmente em setores assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são frequentemente os primeiros pontos de contato vítimas de violência doméstica com uma rede de apoio. Em meio a uma pandemia, a diminuição da oferta de serviços é acompanhada por uma diminuição da procura vítimas podem não procurar atendimento por medo de contaminação por covid-19.

Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar podem enfrentar obstáculos adicionais em meio à pandemia de COVID-19, como maior dificuldade acesso a serviços de proteção (devido a restrições de movimento nas cidades ou devido a interrupção da prestação do serviço) e barreiras à separação de um parceiro abusivo devido ao impacto econômico na vida de suas famílias, principalmente no caso trabalhadores informais ou domésticos.

A pandemia, com seu distanciamento social, afastou as mulheres de suas redes de proteção social (amigos, familiares, vizinhos), o que reduz as chances de buscar ajuda, enquanto a convivência com o agressor tornou-se mais estendido. Isso colocou problemas ainda maiores para os estados e para as agências judiciárias e de aplicação da lei, segurança pública, que além de promover campanhas e recomendações, começaram a registrar relatórios policiais online sobre casos de violência doméstica com o objetivo de tornar mais fácil para as mulheres denunciar.

## **Metodologia**

A presente pesquisa se desenvolveu através da bibliográfica reunindo artigos que abordam o tema proposto. Deste modo o referente trabalho de conclusão de curso apresenta os crimes cibernéticos. Tendo como bases a jurisprudências, a doutrina, as leis de contravenções penais, a constituição federal, entre outras ferramentas de extrema importância para o desenvolvimento dele. Foi utilizado método qualitativo que se refere à qualidade e à abordagem de questões complexas que são incapazes de serem quantificadas, pelo fato de se tratar de relatos vividos, experiências, contextos específicos e fenômenos ocorridos de indivíduos. Para elaboração deste trabalho, a metodologia utilizada foi a pesquisa teórica ou bibliográfica, com a coleta de dados em publicações, documentos, registros, sites e material de institutos de pesquisa, e exemplares da área de direito, fortalecendo a ideia de um trabalho constitutivo para a vida acadêmica. Os autores anteriormente citados referem que: “A revisão da literatura ocupa a posição introdutória do projeto e, portanto, decide as bases intelectuais em que a lógica da pesquisa está sendo estruturada. O iniciante precisa saber que o método está diretamente relacionado ao objeto de pesquisa; este método tem compatibilidade com a abordagem teórico filosófica que sustentará a investigação”. Para Minayo (1993) o método orienta o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade.

## **CAPÍTULO III - O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER NA PANDEMIA**

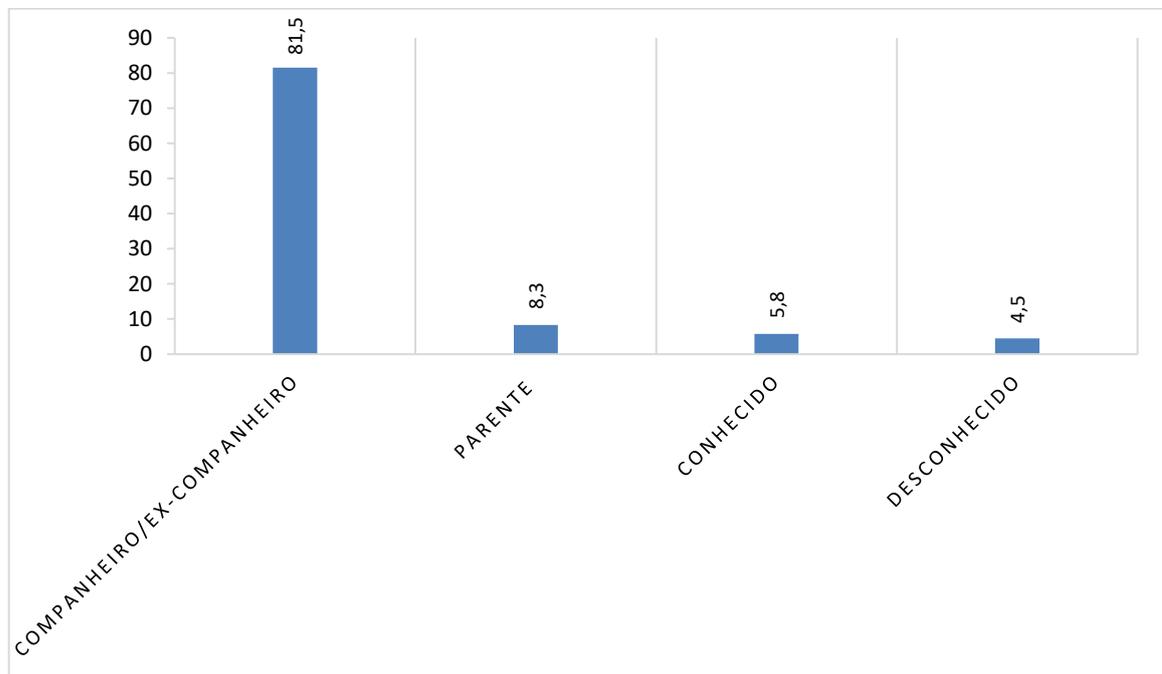
A violência de gênero é uma forma específica de violência que tem aumentado e se renovado nos últimos tempos. Este tipo de violência é considerado, nacional e internacionalmente, como uma das mais graves violações do direito à vida, segurança, liberdade, dignidade e integridade física das mulheres (BARBOSA, 2022).

É oportuno destacar, que em 2020, ano marcado pelo isolamento social em virtude da pandemia do COVID-19, o número de vítimas de feminicídio foi recorde. Foram 1.350 vítimas, um aumento de quase 1% em relação a 2019. Quase 15% dos

homicídios de mulheres cometidos em 2020 não foram registrados como feminicídio. E em sua grande maioria, os autores do crime eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas (TOKARSKI *et al.*, 2022).

Neste sentido, pode-se afirmar que a maior permanência em casa desencadeou uma série de consequências para as mulheres. Conforme mostrado no **gráfico 1**, o maior número de feminicídios ocorreram no âmbito familiar pelo seu atual ou ex-companheiro.

**Gráfico 1 - Feminicídios intencionais contra as mulheres, por relação entre vítima e autor, 2020**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Os números nos mostram que houve um crescimento acentuado do número de homicídios no Brasil, e estes foram cometidos em 81,5% dos casos registrados, por seus companheiros ou ex-companheiros, tendo uma taxa de 8,3% causados por familiares, 5,8% por conhecidos e 4,5% por desconhecidos. Em suma, estes números nos mostram uma situação preocupante e alarmante em relação ao crescimento de feminicídio no país, principalmente no ano de pandemia.

Neste sentido, buscou-se dados atuais com o propósito de comparar esse crescimento. De acordo com o canal de denúncias do governo, no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres (BRASIL, 2022).

De acordo com Souza (2022), a violência contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero. Afeta, engloba e acontece com as pessoas independente de sua classe social, cor, religião. Apesar de ser um grande instrumento de empoderamento feminino, o mercado de trabalho ainda pratica muita violência contra as mulheres, e engloba os locais que ocorrem esses atos. Trata-se de ambientes extremamente machistas, onde os homens ocupam mais cargos de poder e acabam sendo bastante violentos com seu gênero oposto, claro, que de forma verbal e comportamental, sem caracterizar uma agressão física propriamente dita.

O aumento da violência de gênero, tem reflexos significativos na vida dessas mulheres. Neste sentido, pode-se afirmar que o desemprego atingiu 16,4% entre as mulheres no último trimestre de 2020. O fechamento de escolas, junto com o trabalho em home office, foi um grande gatilho para desentendimentos conjugais. Os dados do IBGE (2021), nos mostra ainda que 37,3% das mulheres são responsáveis pela renda familiar e responsabilidades domésticas.

Neste sentido, a violência praticada no ambiente doméstico se liga ao fato de que “as mulheres não têm autonomia sobre seu corpo e sua vida, porque não são valorizadas e respeitadas socialmente” (CISNE, SANTOS, 2018, p. 70). É notório que houve evoluções na sociedade, no entanto, o pensamento machista permanece enraizado em muitos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial, pois este cenário não atinge somente o Brasil.

A violência contra a mulher não é um fenômeno novo, mas ainda hoje é bastante difundida. Este fato levou António Guterres, secretário-geral das nações Unidas, a declarar a violência de gênero uma pandemia global. Não é fácil enfrentar essa epidemia global, que prejudica e atrapalha a vida das mulheres e “exige muita força, determinação, dedicação e amor à causa” (GOMES, 2020).

A presença do homem no lar não causa a divisão do trabalho doméstico, mas aumenta a carga de tarefas domésticas para a mulher, associado aos cuidados com as crianças, idosos, e isso reduz sua capacitância de evitar conflitos com seu agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual.

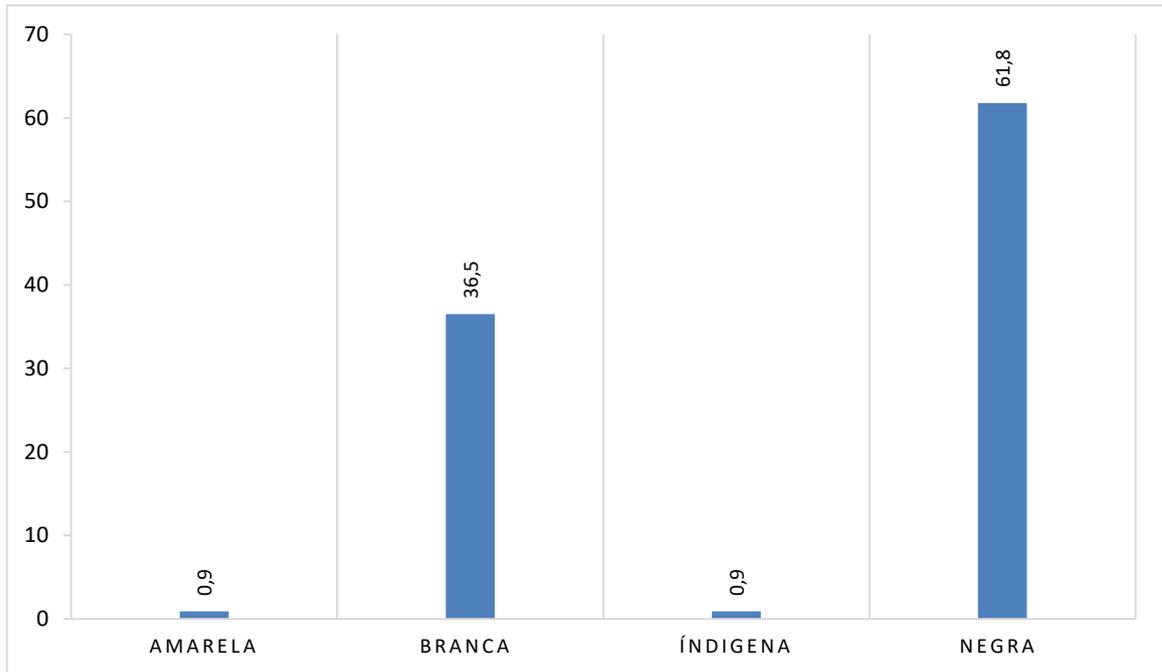
De acordo com Goto (2022), nesse cenário, a pertença social e as relações de poder são reforçadas, confirmando que os homens demonstram seu poder por meios violentos. Sobre a dependência financeira e a pandemia, pode-se inferir que a dependência econômica do companheiro devido à estagnação econômica e a

impossibilidade de trabalhar informalmente em virtude da quarentena, foi outro aspecto que reduziu as possibilidades de fuga da situação.

A crise econômica gerada pelo novo coronavírus levou ao fechamento de empregos físicos formais e informais, bem como à abertura de novos postos de trabalho. As mulheres, impostas socialmente ao trabalho doméstico, sentiram-se mais desestimuladas a romper com o ciclo da violência por medo de ficar sem renda.

No que se refere ao perfil racial, pode-se inferir que há uma representação significativa de mulheres negras entre as vítimas. Conforme mostra o **gráfico 2**, entre os anos de 2016 a 2020, chegou a 61,8% de mulheres negras que sofreram feminicídio, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas.

**Gráfico 2 – Perfil racial das vítimas de feminicídio no Brasil, 2016 - 2020**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

A mídia relatou um aumento significativo da violência doméstica no Brasil. Os dados oficiais mostram que houve uma diminuição nas notificações destes tipos de casos, no entanto, não implica dizer que houve um declínio. E que se pode afirmar, é que esse cenário evidencia outro grande problema relacionado à violência doméstica: possibilitar às mulheres o acesso à rede de enfrentamento, bem como garanti-las segurança para realização das denúncias.

Nesta perspectiva, é oportuno frisar que a pandemia da Covid-19 escancarou as frágeis políticas de combate à violência contra a mulher. Não houve preparo por parte do governo federal para enfrentar essas demandas no Brasil. É claro que a pandemia de Covid-19 foi e é uma séria ameaça à saúde do Brasil, e isso exigiu maior atenção do governo, no entanto, a violência contra as mulheres aumentaram, e leis mais severas deveriam ter sido aplicadas.

De acordo com Barbosa *et al.* (2020) foram apresentadas políticas públicas com foco na denúncia, quando já houve violação de direitos e não na verdadeira raiz do problema. Outras alternativas deveriam ter sido criadas para atender as mulheres que não têm acesso à internet, telefone e aquelas que não podem ligar de casa por medo da reação do agressor.

Neste sentido, o aumento dos casos de violência doméstica se deve em partes à interação forçada entre a vítima e seu agressor. O combate à violência doméstica

nesse cenário requer políticas públicas efetivas do Estado. No entanto, sabe-se que a fragilidade das políticas públicas para as mulheres em nível regional ou nacional dificultou o enfrentamento da violência em tempos de pandemia da Covid-19.

Sendo assim, a repatriação de serviços básicos é muito importante, como o apoio das delegacias especializadas e centros de referência da mulher para atendimento psicológico, entre outros. Neste sentido, a sociedade deve caminhar para um modelo de intervenção para o problema, adotando medidas para intensificar as campanhas pelos direitos das mulheres e defesa do aumento da igualdade em diferentes setores da sociedade.

### 3.1 LEI MARIA DA PENHA

Por muito tempo, a Lei e o judiciário brasileiros ignoraram o conhecimento da violência contra a mulher, no entanto, na década de 1980, o movimento feminista questionou e denunciou as brechas na lei para proteger agressores e assassinos.

Entre 1945 e a entrada em vigor da constituição de 1988, foram deferidas leis para promover a proteção e segurança das mulheres e a igualdade de gênero fez com que essa classe pudesse batalhar e conquistar seu espaço na sociedade. No entanto, muitos homens que ainda acreditam no patriarcado e no machismo começaram a se sentir ameaçados, então para eles o caminho para resolver esse problema seria torná-las vítimas da violência, pois, a sociedade que antes tinha o homem como único provedor, agora tem uma pessoa independente na figura da mulher, e o que era comum, como o uso de agressões verbais e físicas, passou a ser interrogado, sancionado e discutido em sociedade (MELO *et al.*, 2021).

Nesta perspectiva, ao longo dos anos entra em vigor a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que se refere à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. Infelizmente, é com a triste história de violência doméstica que Maria da Penha conviveu, que esta Lei entrou em vigor (ARAÚJO, 2019).

A Lei supracitada surgiu por causa de uma das muitas vítimas de violência doméstica no Brasil, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Seu agressor tentou tirar sua vida em duas ocasiões, a primeira com um tiro de espingarda nas costas, e a segunda simulando um assalto na residência.

A Lei Maria da Penha destaca o trabalho de articulação bem sucedida do movimento de mulheres brasileiras, reconhecendo um caso representativo de violência contra a mulher, ao estabelecer um alcance internacional, por meio de litígios e ativismo transnacional. A lei visa reformas legais e mudanças nas políticas públicas, observando, acompanhando e participando ativamente do processo de construção das leis que amparem a forneçam segurança e igualdade de gênero para as mulheres.

É correto inferir, que esta Lei estabelece instrumentos para prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo todas sem discriminação por raça, etnia, orientação sexual, cultura, renda, nível de escolaridade, idade e religião. Destaca-se ainda, que em 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) a classificou como uma das três melhores leis do mundo para combater a violência contra a Mulher (SANTOS; SILVA, 2019).

O objetivo desta Lei é adotar um programa de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Deve ser realizada em parceria multidisciplinar conjuntamente pelo Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. O apoio das áreas de saúde, segurança pública, educação, trabalho, assistência social e habitação são indispensáveis para a correta manutenção e cumprimento da Lei.

De acordo com Miranda (2021), até a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a violência doméstica não recebia a devida atenção. Neste sentido, esta Lei é um símbolo contra as desigualdades entre as pessoas em razão do sexo, de forma especial no ambiente doméstico e intrafamiliar, pois, esta Lei fornece uma ferramenta para prevenir a violência e proteger a mulher espancada.

Nesta perspectiva, visando ampliar as redes de proteção e formas de defesa da mulher, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015, intitulada Lei do Femicídio, que expõe o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Neste sentido, esta Lei foi criada exclusivamente para a proteção das mulheres em situação de risco.

A qualificadora do feminicídio, que qualifica o crime de homicídio de mulheres assassinadas pelo fato do gênero feminino, é sem dúvida outro passo importante. A vítima precisa ser estimulada a denunciar ou mesmo quem tem conhecimento dessa violência realizar a denúncia.

### 3.2 MUDANÇAS OCORRIDAS NA LEI MARIA DA PENHA DURANTE O PERÍODO PANDEMICO

Nos Juizados Especiais, a audiência preliminar era normalmente marcada para meses após a ocorrência. Entretanto, o agressor ameaçava ou persuadia a vítima a retirar a queixa. Não havendo acordo, a vítima era instada a exercer seu direito de representação na presença do agressor, o que a inibia e escondia ou omitia informações importantes.

No que se refere a pena do agressor, esta foi convertida em multas pecuniárias e pagamento de cestas básicas. Nos casos em que a vítima foi à delegacia e manifestou o desejo de punir o agressor, quando o caso evoluísse e chegasse ao veredicto, a pena seria de no máximo um ano de prisão.

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger a integridade física das vítimas de violência doméstica. A mulher agora tem o direito de abdicar da representação apenas em tribunal, se tornando proibido o pagamento de cestas básicas, bem como outras penalidades pecuniárias e o direito de rescisão não é mais aplicável em certos casos (ROCHA, 2022).

Delegados e policiais foram autorizados a conceder Medida Protetiva de Urgência nos casos que apresentem risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher vítima de violência doméstica. As medidas visaram a efetivação do propósito da Lei 11.340/2006, que é garantir às mulheres o direito de viver com dignidade e sem violência.

A Lei Maria da Penha subdivide-se em duas classes: as que obrigam o agressor e as que visam o atendimento às vítimas do sexo feminino. Desta forma, podemos dizer que a primeira impede que os agressores cometam novas agressões e a segunda visa proteger a integridade da vítima (SILVA *et al.*, 2018).

De acordo com Araújo e Cruz (2021), dentre as principais ações que obrigam o agressor está a suspensão ou limitação do porte ou posse de armas. Essa medida é de grande importância em conjunto com o disposto na lei nº 10.826/03, conhecida como Estatuto do Desarmamento, pois pode resultar em lesão corporal ou homicídio da vítima. Outra medida relacionada ao agressor é o seu afastamento da residência ou ambiente de convivência com a vítima. Essa medida está prevista no inciso V do artigo 22 da Lei Maria da Penha.

A Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Ela passou a garantir que, durante a pandemia, os prazos processuais, a apreciação das matérias e a assistência às partes, seria mantido e considerado urgentes (MAINART; SILVA, 2021).

Para ajudar no combate à violência doméstica, foram desenvolvidas inovações tecnológicas. Neste sentido, as empresas de varejo criaram canais de denúncia direta. As vítimas podem clicar em links que as direcionam para fazer a denúncia sem chamar a atenção do agressor.

Neste sentido, é correto inferir que para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas, são necessárias severas medidas de fiscalização, bem como a reconstrução cultural por meio de medidas públicas de conscientização social que visem coibir a perpetração da violência doméstica e estimular a sociedade a denunciar tais comportamentos nocivos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência contra a mulher é um fenômeno discutido socialmente desde a antiguidade. No entanto, com o isolamento social, medida de controle contra o vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, agravou esse problema que anteriormente já tido como complexo.

Nesta perspectiva, evidencia-se a importância da aplicação das políticas públicas e Leis que protegem as mulheres de todos os tipos de violência, sejam elas praticadas no âmbito familiar ou social. Nesse sentido, é correto inferir que mesmo após grandes lutas para conquistar seu espaço em sociedade, a mulher ainda é vítima e negligenciada socialmente quando o assunto é direitos iguais entre os gêneros.

Pode-se inferir ainda, que a violência doméstica em contexto de isolamento social revelou os reflexos de uma sociedade machista e patriarcal. Observa-se que as centrais telefônicas, sites de divulgação e canais de mídia são ferramentas importantes para auxiliar no combate à violência doméstica. Pois, o enfrentamento da violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se limitar apenas ao registro de denúncias. E claro, que estas estratégias devem continuar após, pois a luta por defesa dos direitos da mulher deve ser realizada por todos.

Os dados apresentados, nos mostra que o número de violência e feminicídio no Brasil aumentou de forma significativa entre os anos de 2019 e 2020, e este fato implica em mostrar o quanto a sociedade brasileira vive tempos remotos ao que impõe a atual sociedade. É notório, que mesmo diante de toda evolução social, alguns “homens” vivem hábitos enraizados e, um pensamento machista e dominador, pois conforme verificou-se nessa rápida análise, a maioria dos casos de homicídio feminino foram cometidos no seu ambiente familiar por companheiros ou ex-companheiros.

Sendo assim, é oportuno frisar que o objetivo proposto por este estudo foi atingido, no entanto, reforça-se a importância da continuação desse estudo, buscando verificar o que os dados mostram em questão de crescimento da violência contra a mulher, pós isolamento social e se as medidas adotadas surtiram algum efeito nesse processo de defesa da igualdade e preservação da vida das mulheres.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G.; CRUZ, L. **Violência doméstica: aplicabilidade da lei nº 11.340/06 e a (in) eficácia das medidas protetivas**. 2021.

ARAÚJO, S. A. **Lei maria da penha: Uma análise de sua efetividade no meio social**. 2019.

BARBOSA, J. P. M *et al.* **Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19**. 2020.

BARBOSA, J. B. L. **Violência doméstica em tempos de COVID-19: Contributo para a análise de políticas públicas em Portugal**. 2022. Tese de Doutorado.

DARÉ, G. O. **A violência doméstica e o ordenamento jurídico brasileiro: análise crítica**. 2019. Tese de Doutorado.

GOMES, K. S. Violência contra a mulher e Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 119-129, 2020.

GOTO, L. M. A violência contra a mulher no contexto pandêmico. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, v. 8, p. 51-66, 2022.

MAINART, C. F.; SILVA, E. C. L. Mulheres e pandemia: breves reflexões sobre o recrudescimento da violência doméstica no Brasil durante as medidas de isolamento social. **Revista Transgressões**, v. 9, n. 1, p. 138-151, 2021.

MELO, F. L. *et al.* **Direitos humanos das mulheres e a luta contra a violência de gênero**. 2021.

MIRANDA, D. **A Lei Maria da Penha e o combate a violência doméstica: a efetividade da lei n. 11.340/2006**. 2021.

ROCHA, M. A. B. **A violência doméstica no Brasil no contexto da pandemia do Covid 19**. 2022.

SALES, M. C. B.; MOREIRA, A. Violência doméstica e os danos biopsicossociais em tempos de pandemia por covid-19. **Ciências humanas e sociais: aproximações interdisciplinares**, volume 1., 2022.

SANTOS, L. N. S dos; SILVA, J. J da. **Feminicídio: a efetividade na defesa da mulher em face da violência**. 2019.

SILVA, F. E. D da *et al.* **Lei Maria da Penha (nº 11.340/06): violência doméstica e a falta de efetividade na aplicação das medidas protetivas**. 2018.

SOUZA, L. E dos S. **A Lei Maria da Penha e a (in) eficácia das medidas protetivas**. 2022.

SOUZA, L. de J.; FARIAS, R. de C. P. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **Serviço Social & Sociedade**, p. 213-232, 2022.

TOKARSKI, C. P. *et al.* **Igualdade de gênero**. 2022.